DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 089/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos das contratações diretas — por dispensa e inexigibilidade de licitação — no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos das contratações diretas (dispensa e inexigibilidade), garantindo padronização, transparência e controle administrativo;

DECRETA:

Art. 1º - Do Objeto

Este Decreto estabelece os procedimentos e requisitos mínimos que deverão ser observados nos processos de **contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º – Das Hipóteses de Contratação Direta

As contratações diretas somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. **74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo o processo administrativo conter:

I – a caracterização da situação que autoriza a dispensa ou inexigibilidade;

II – o **fundamento legal** aplicável;

III – a razão da escolha do fornecedor ou prestador;

IV – a justificativa do preço adotado.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º – Da Justificativa da Contratação Direta

A autoridade responsável deverá elaborar **justificativa formal**, contendo:

- I descrição da necessidade da contratação;
- II motivação e enquadramento legal da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- III análise da adequação e oportunidade da contratação;
- IV demonstração da escolha do fornecedor ou executante, com base em critérios técnicos, econômicos ou de exclusividade.

Art. 4º – Da Estimativa de Preços

- I Todo processo de contratação direta deverá conter estimativa de preços, obtida por pesquisa de mercado ou consulta a bases públicas, como:
- a) Painel de Preços do Governo Federal;
- b) Banco de Preços;
- c) Catálogo de Materiais e Serviços CATMAT/CATSER;
- d) Propostas formais de fornecedores;
- e) Contratações similares anteriores.
- II Na hipótese de **fornecedor exclusivo**, a justificativa deverá demonstrar a impossibilidade de competição.

Art. 5° – Da Análise Jurídica

Antes da contratação, o processo deverá ser **submetido à análise e parecer jurídico prévio**, emitido pela **Assessoria Jurídica Municipal**, que verificará:

- I a regularidade formal do processo;
- II o enquadramento legal da hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
- III a conformidade dos documentos exigidos;
- IV a adequação do instrumento contratual.

Art. 6º – Da Documentação Mínima

Cada processo de contratação direta deverá conter, no mínimo:

- I Termo de Referência, Projeto Básico ou documento equivalente;
- II Justificativa da contratação direta;
- III Estimativa de preços ou pesquisa de mercado;

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IV – Proposta do fornecedor ou prestador de serviço;

V – Declaração de regularidade fiscal e trabalhista;

VI – Certidões de inexistência de débitos exigidas pela legislação;

VII – Parecer jurídico;

VIII – Documento de autorização e ratificação da autoridade competente.

Art. 7º – Da Formalização da Contratação

I – As contratações diretas deverão ser formalizadas mediante:

- a) contrato administrativo, quando o valor ou objeto assim exigir;
- b) **ordem de fornecimento ou de serviço**, nos casos de menor vulto;
- c) **nota de empenho**, quando suficiente à execução do objeto.

II – A formalização deverá observar os limites e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e normas complementares municipais.

Art. 8º – Da Publicação e Transparência

Todos os processos de contratação direta deverão ser **publicados integralmente no Portal da Transparência Municipal**, contendo os seguintes documentos:

I – Justificativa e fundamento legal;

II – Pesquisa de preços;

III – Proposta ou orçamento do fornecedor;

IV – Parecer jurídico;

V – Termo de ratificação e instrumento contratual.

Art. 9º – Da Fiscalização e Controle

A Controladoria Interna Municipal acompanhará e fiscalizará os processos de contratação direta, emitindo **relatórios de conformidade** e podendo propor recomendações de melhoria aos setores competentes.

Art. 10 – Disposições Complementares

I - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar modelos padronizados de

formulários e minutas de documentos (checklists, termos, relatórios etc.), visando uniformizar os

procedimentos.

II – Este Decreto complementa os **Decretos Municipais nº 13/2023 e nº 64/2024**, que tratam do

planejamento das contratações e do Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 11 – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 13 de Novembro de 2025

Claudemir Valério **Prefeito Municipal**